



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03967/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Água Branca
Exercício: 2015
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Miraci de Sousa Martins

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00751/16

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, Vereador Miraci de Sousa Martins, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2016

*CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

*CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR*

*SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PB*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03967/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 03967/16 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Vereador Miraci de Sousa Martins, exercício financeiro de 2015.

A Auditoria deste Tribunal, com base no que contém os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

A Unidade Gestora acima especificada atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2015 auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme se verifica na planilha anexa não foram evidenciadas quaisquer outras irregularidades em parâmetros de auditoria adotados nos termos da citada resolução.

A Unidade Técnica conclui:

1. Que foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A, CF;
2. Ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Inexistem indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

O Ministério Público de Contas, através de sua representante, opina ao final de seu Parecer pela:

1. Regularidade da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. Miraci de Sousa Martins, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, referente ao exercício de 2015;
2. Declaração de atendimento integral dos dispositivos da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03967/16

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as conclusões a que chegou a Auditoria, proponho que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Vereador Miraci de Sousa Martins, exercício financeiro de 2015.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2016

*CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR*

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 15:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 10:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL